

*Supremo Tribunal Federal***AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.298 DISTRITO FEDERAL**

<b>RELATOR</b>	: MIN. LUIZ FUX
<b>REQTE.(S)</b>	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS E OUTRO(A/S)
<b>ADV.(A/S)</b>	: ALBERTO PAVIE RIBEIRO
<b>INTDO.(A/S)</b>	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
<b>INTDO.(A/S)</b>	: CONGRESSO NACIONAL
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Despacho:** Este despacho contempla **quatro** ações diretas de inconstitucionalidade, ajuizadas em face de dispositivos diversos da Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, os quais alteraram regras do Código de Processo Penal e do Código Penal, no bojo do que se denominou “Pacote Anticrime”.

A ADI n. 6.298, ajuizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE), impugna *a*) o artigo 3º da Lei n. 13.964/2019, que acrescentou os artigos 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E e 3º-F ao Código de Processo Penal e institui a figura do juiz das garantias, e *b*) o artigo 20 da Lei n. 13.964/2019, que determina o prazo de *vacatio legis* para a vigência respectiva.

A ADI n. 6.299, ajuizada pelos partidos políticos PODEMOS e CIDADANIA, impugna os mesmos dispositivos supracitados, além do artigo 157, §5º, do Código de Processo Penal, que institui impedimento de que o juiz que conheceu prova inadmitida profira sentença na respectiva ação penal.

A ADI n. 6.300, ajuizada pelo Diretório Nacional do Partido Social Liberal (PSL), impugna os artigos 3º-A a 3º-F do Código de Processo Penal, na mesma linha das ações anteriores.

Por fim, a ADI n. 6.305, ajuizada pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, impugna *a*) os artigos 3º-A; 3º-B, incisos IV, VIII, IX, X e XI; 3º-D, parágrafo único, do Código de Processo Penal, na linha das ações anteriores; *b*) o artigo 28, caput, do Código de Processo Penal, que altera o procedimento de arquivamento de inquéritos policiais e procedimentos investigatórios; *c*) o artigo 28-A,

*Supremo Tribunal Federal***ADI 6298 / DF**

incisos III e IV, e §§ 5º, 7º e 8º, do Código de Processo Penal, que tratam do acordo de não persecução penal; e *d)* o artigo 310, §4º, do Código de Processo Penal, que determina a liberdade imediata do preso em caso de não realização da audiência de custódia no prazo de 24 horas.

Os objetos dessas ações diretas de constitucionalidade apresentam consideráveis complexidade e relevância, o que torna oportuna a realização de audiências públicas para a oitiva de autoridades e de *experts* sobre as questões técnicas e jurídicas adjacentes aos dispositivos impugnados, com ênfase *a)* no juízo de garantias e institutos correlatos, *b)* no acordo de não-persecução penal, e *c)* nos procedimentos de arquivamento de investigações criminais.

As audiências públicas incentivam o engajamento do poder público e da sociedade civil em relação às questões em debate, subsidiando este Supremo Tribunal Federal com informações especializadas para o adequado julgamento das ações de controle de constitucionalidade. Funcionam, ainda, como instrumento de democratização da função jurisdicional, ao propiciar a representatividade das diversas vertentes argumentativas, enriquecendo qualitativamente as deliberações a serem oportunamente realizadas por esta Corte.

*Ex positis*, na qualidade de relator das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305 e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal,

1. **Convoco**, para os dias 16.03.2020 e 30.03.2020, das 9h às 18h, a realização de audiências públicas para a oitiva de membros do Poder Público e da sociedade civil que possam contribuir com conhecimentos técnico e jurídico sobre *a)* o juízo de garantias e institutos correlatos, *b)* o acordo de não-persecução penal, e *c)* os procedimentos de arquivamento de investigações criminais, observados os seguintes termos:

*a)* O funcionamento das audiências será regulado pelo artigo 154, III, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal;

## *Supremo Tribunal Federal*

**ADI 6298 / DF**

- b) A cada expositor será conferido tempo de 10 minutos para apresentar as suas considerações, sendo facultada a juntada de memoriais escritos;
- c) As autoridades convidadas e demais interessados deverão manifestar interesse de participar da audiência pública até 20.02.2020, nos termos do artigo 154, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, exclusivamente pelo endereço eletrônico [juizdegarantias@stf.jus.br](mailto:juizdegarantias@stf.jus.br)  
[juizdegarantias@stf.jus.br](mailto:juizdegarantias@stf.jus.br). No ato de inscrição, deverão ser informados os pontos a serem defendidos e os nomes do respectivo representante que realizará a sustentação;
- d) A relação dos inscritos habilitados a participar da audiência pública estará disponível no portal eletrônico do Supremo Tribunal Federal a partir de **02.03.2020**;
- e) Os participantes serão selecionados pelos critérios de representatividade, especialização técnica, *expertise* e diversidade de opiniões, com paridade de pontos de vista a serem defendidos;
- f) A audiência pública será transmitida pela TV Justiça e pela Rádio Justiça, assim como pelas demais emissoras que requererem a autorização pertinente à Secretaria de Comunicação Social do Supremo Tribunal Federal;
- g) Quaisquer documentos referentes à audiência pública poderão ser encaminhados por via eletrônica para o endereço

## *Supremo Tribunal Federal*

ADI 6298 / DF

## **2. Expeçam-se convites:**

- a) aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal, para que, querendo, integrem a mesa e participem da audiência pública;
  - b) ao Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
  - c) ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República;
  - d) ao Excelentíssimos Senhores Ministro da Justiça e Segurança Pública, Advogado-Geral da União e Defensor Público-Geral da União;
  - e) ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal;
  - f) aos Excelentíssimos Senhores Presidentes dos Tribunais de Justiça e Procuradores Gerais de Justiça dos Estados;
  - g) aos Excelentíssimos Senhores Presidentes dos Tribunais Regionais Federais;
  - h) ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
  - i) ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal;
  - j) aos autores das ações e aos *amici curiae* admitidos até a presente data;

**3. Comunique-se** ao Diretor-Geral, à Secretaria Judiciária, à Secretaria de Administração e Finanças, à Secretaria de Segurança, à Secretaria de Documentação, à Secretaria de Comunicação Social, à Assessoria de Comunicação da Presidência do Supremo Tribunal Federal,

*Supremo Tribunal Federal***ADI 6298 / DF**

à Secretaria de Tecnologia da Informação e à Assessoria de Cerimonial, para que providenciem os suportes necessários para a realização da audiência;

**4. Publique-se e divulgue-se**, nos termos do artigo 154, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Após a conclusão dessas audiências públicas e reunidas as informações necessárias para a análise destas ações diretas de constitucionalidade, retornem os autos conclusos a este relator, para imediato pedido de inclusão em pauta de julgamento do Plenário deste Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 3 de fevereiro de 2020.

**Ministro Luiz Fux**

Relator

*Documento assinado digitalmente*